

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007.

Estabelece a metodologia aplicável e os procedimentos de repasse tarifário dos déficits incorridos pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, em função da execução do Programa Luz Para Todos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 14, inciso IV, e art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, no Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos, aprovado pela Portaria MME nº 38, de 9 de março de 2004, nas Resoluções Normativas nº 175, de 28 de novembro de 2005, e nº 234, de 31 de outubro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.000530/2007-75, e considerando que:

no 1º ciclo de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica não houve previsão tarifária, quando do cálculo do Fator X, para os investimentos necessários à execução do Programa Luz Para Todos, bem como para o crescimento dos custos operacionais relativos à sua implementação;

sem o devido tratamento tarifário, o cumprimento das metas do Programa Luz Para Todos pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, com reflexos para os consumidores finais por ele beneficiados; e

as contribuições recebidas de diversos agentes e setores da sociedade, no período de XX de XXXX de 2007 a XX de XXXX de 2007, por ocasião da Audiência Pública nº XXX/2007, realizada na modalidade de Intercâmbio Documental, contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, e cujos resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 0xx/2007-SRE/ANEEL, XX de XXXXX de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia aplicável e os procedimentos de repasse tarifário dos déficits incorridos pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em função da execução do Programa Luz Para Todos.

Parágrafo único. Para as concessionárias que passaram por revisão tarifária periódica após o início da implementação do Programa Luz Para Todos, somente será equacionado o déficit entre a data da última revisão tarifária periódica e a data do reajuste anual ou revisão em processamento.

DA PERIODICIDADE DE REPASSE DO DÉFICIT COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Art. 2º O repasse do déficit incorrido pela concessionária de distribuição com a execução do Programa Luz Para Todos será efetuado nos reajustes anuais e nas revisões tarifárias periódicas.

§ 1º Em qualquer hipótese, o cálculo do déficit considerará apenas as obras efetivamente concluídas e o número de unidades consumidoras atendidas, não sendo considerada a projeção de novos investimentos ou atendimentos, inclusive para cálculo do Fator X.

§ 2º Nos reajustes anuais, o repasse se dará na forma de componente financeiro, externo ao reajuste, que considerará os custos já incorridos e sem cobertura tarifária, bem como uma estimativa para os 12 (doze) meses subsequentes.

§ 3º Nas revisões tarifárias periódicas, somente serão considerados para cálculo da base econômica da tarifa a rede física efetivamente instalada e o número de unidades consumidoras atendidas até a data da revisão.

§ 4º Para definição da Base de Remuneração, o laudo de avaliação deverá conter os investimentos do Programa Luz Para Todos separados dos demais investimentos e detalhados por ODI, além dos dados definidos no Anexo III desta Resolução.

§ 5º Em cada reajuste ou revisão será observada a limitação do impacto tarifário em 8% (oito por cento), estabelecida pela Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CÁLCULO DO DÉFICIT

Art. 3º Para cálculo do déficit, a concessionária de distribuição deverá encaminhar à ANEEL as seguintes informações:

I – andamento físico e financeiro do Programa Luz Para Todos, conforme Contratos firmados com a Eletrobrás e Instrumentos Jurídicos firmados com o Governo Estadual, nos formatos estabelecidos nas Tabelas A1 a A12 do Anexo I;

II – receita auferida pela concessionária com o atendimento das unidades consumidoras universalizadas pelo Programa Luz Para Todos, conforme Tabela A13 do Anexo I; e

III – Instrumentos Jurídicos e respectivos aditivos firmados com o Governo Estadual, se houver, bem como cópia das notas promissórias emitidas no ato da liberação dos recursos.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias da data do reajuste anual ou 90 dias da data da revisão tarifária periódica.

§ 2º Nos mesmos prazos fixados no parágrafo anterior, a Eletrobrás deverá encaminhar à ANEEL os Contratos e respectivos termos aditivos assinados, bem como os relatórios de inspeção física e de supervisão financeira.

DA PARTICIPAÇÃO DE CADA FONTE DE RECURSO

Art. 4º Os percentuais de participação de cada fonte de recurso a serem utilizados para cálculo do déficit serão aqueles estabelecidos nos Contratos firmados entre a Eletrobrás e a concessionária de distribuição.

§ 1º São consideradas fontes de recurso:

I – subvenção econômica obtida por meio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

II – subvenção econômica recebida dos Estados e/ou Municípios e/ou outros participantes do Programa Luz Para Todos;

III – financiamento obtido com recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971; e

IV – capital diretamente aportado pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

§ 2º Os percentuais de participação de cada fonte de recurso poderão ser revistos nas hipóteses em que houver repasse em desconformidade com os montantes considerados, com fiscalizações de fechamento de contrato pela Eletrobrás e com as fiscalizações da ANEEL.

§ 3º A ANEEL irá considerar que a participação dos Estados e Municípios na execução das obras referentes ao Programa Luz Para Todos irá se dar conforme Instrumento Jurídico apresentado nos termos do art. 3º, inciso III, desta Resolução, salvo apresentação, pela concessionária de distribuição, de declaração de inadimplemento do Governo Estadual emitida pelo Ministério de Minas e Energia – MME.

DA LIMITAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS DE INVESTIMENTO A SEREM CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO DÉFICIT

Art. 5º Na análise das obras relativas aos Contratos firmados entre a Eletrobrás e a concessionária de distribuição, serão considerados os valores contratados, notadamente no que se refere à limitação pelo custo médio contratado e a proporcionalidade entre as fontes de recursos.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica à análise das obras relativas aos Instrumentos Jurídicos firmados entre o Governo Estadual e a concessionária de distribuição.

§ 2º A ANEEL poderá, sempre que julgar necessário, realizar fiscalização a fim de proceder à conciliação físico-contábil, checar as metas de atendimento do Programa Luz Para Todos e realizar avaliação sobre a prudência dos investimentos realizados.

§ 3º A concessionária deverá manter e disponibilizar à fiscalização da ANEEL, toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos que originaram os itens apropriados nas Ordens de Imobilização.

§ 4º Os montantes considerados nos processos tarifários que precederem a fiscalização serão revistos caso o resultado do processo de fiscalização justifique tal ajuste.

DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E QUOTA DE REINTEGRAÇÃO SOBRE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS

Art. 6º O saldo dos investimentos realizados com recursos da concessionária, definidos de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso IV desta Resolução, será remunerado pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) do segundo ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas, fixado pela Resolução Normativa nº 259, de 27 de março de 2007.

Art. 7º O saldo dos investimentos realizados a partir de financiamento com recursos da RGR, definidos de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso III desta Resolução, será remunerado de acordo com as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos, aprovado pela Portaria MME nº 38, de 9 de março de 2004.

Art. 8º Os investimentos realizados nos termos do art. 4º, § 1º, incisos III e IV, desta Resolução, serão considerados para fins do cálculo da quota de reintegração.

§ 1º Nos reajustes anuais será utilizada a taxa de depreciação definida na última revisão tarifária periódica que anteceder o reajuste em processamento.

§ 2º Na revisão tarifária periódica será utilizada a taxa de depreciação definida no próprio processo tarifário.

§ 3º Os ativos implementados com recursos oriundos das Obrigações Especiais, definidos no art. 4º, § 1º, incisos I e II desta Resolução, não farão jus à remuneração ou quota de reintegração.

DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 10. Os custos de operação e manutenção das redes construídas no âmbito do Programa Luz Para Todos e os custos de gestão comercial das respectivas unidades consumidoras universalizadas serão calculados de acordo com o modelo da Empresa de Referência.

Parágrafo único. Até a segunda revisão tarifária periódica, o cálculo do déficit dos custos operacionais será feito com o modelo da Empresa de Referência do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica, com as adaptações estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

DOS CUSTOS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Art. 11. O custo será calculado em base mensal e será composto da remuneração dos investimentos realizados, calculada de acordo com os arts. 6º e 7º, da quota de reintegração, calculada de acordo com o art. 8º, e dos custos operacionais envolvidos, calculados de acordo com o art. 10.

DA RECEITA

Art. 12. Será considerada, para cálculo do déficit, a receita relativa à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD Fio B de todas as unidades consumidoras atendidas pelo Programa Luz Para Todos.

Parágrafo único. Para as unidades consumidoras enquadradas como residencial baixa renda, também será computada, como receita, percentual da subvenção econômica destinada à cobertura dos custos da Parcela B.

DO CÁLCULO DO DÉFICIT

Art. 13. O déficit será calculado em base mensal, como a diferença entre a receita verificada e os custos relacionados à implementação do Programa Luz Para Todos.

Parágrafo único. Os déficits mensais calculados serão atualizados pelo IGP-M até a data do reajuste ou revisão em processamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

MINUTA

Tabela A7 – Geração Fóssil – Contrato Eletrobrás

DADOS RELATIVOS AO ANDAMENTO FÍSICO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS							
AGENTE EXECUTOR:							
CONTRATO FIRMADO COM A ELETROBRÁSINº DA TRANCHE:							
PROJETOS EXECUTADOS - GERAÇÃO FÓSSIL							
DATA RELATÓRIO:							
ODI	Projeto	Município	UF	Data Início da Obra	Data Fim da Obra	Custo (R\$)	Geração Fóssil
Total de Projetos: XXX						0,00	0,00

Tabela A8 – Geração Fóssil – Instrumento jurídico firmado com o Governo Estadual

DADOS RELATIVOS AO ANDAMENTO FÍSICO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS							
AGENTE EXECUTOR:							
INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL:							
PROJETOS EXECUTADOS - GERAÇÃO FÓSSIL							
DATA RELATÓRIO:							
ODI	Projeto	Município	UF	Data Início da Obra	Data Fim da Obra	Custo (R\$)	Geração Fóssil
Total de Projetos: XXX						0,00	0,00

Tabela A9 – Diversos – Contrato Eletrobrás

DADOS RELATIVOS AO ANDAMENTO FÍSICO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS								
AGENTE EXECUTOR:								
CONTRATO FIRMADO COM A ELETROBRÁSINº DA TRANCHE:								
PROJETOS EXECUTADOS - DIVERSOS								
DATA RELATÓRIO:								
ODI	Projeto	Município	UF	Data Início da Obra	Data Fim da Obra	Cons. Ligados	Kit	Custo (R\$)
Total de Projetos: 0						0	0	0

Tabela A13 – Receita relativa às Unidades Consumidoras atendidas pelo Programa Luz Para Todos

DADOS DE RECEITA RELATIVOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS						
CONCESSIONÁRIA:						
DATA DE EMISSÃO DO RELATÓRIO:						
	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	Total
1) Número de UC's atendidas						
Relativo aos contratos com Eletrobrás						
Relativo ao Governo Estadual						
2) Número de UC's faturadas						
Residencial						
Residencial Baixa Renda						
Comercial						
Industrial						
Rural						
Rural Irrigação						
Serviço Público						
Poder Público						
Outros						
3) Energia faturada (kWh)						
Residencial						
Residencial BR						
Comercial						
Industrial						
Rural						
Rural Irrigação						
Serviço Público						
Poder Público						
Outros						
4) Receita Total (R\$)						
Residencial						
Residencial BR						
Comercial						
Industrial						
Rural						
Rural Irrigação						
Serviço Público						
Poder Público						
Outros						
5) Receita TUSD Fio-B (R\$)						
Residencial						
Residencial BR						
Comercial						
Industrial						
Rural						
Rural Irrigação						
Serviço Público						
Poder Público						
Outros						
6) Subvenção recebida da CDE para os consumidores baixa renda (R\$)						

ANEXO II

Dispõe sobre a metodologia e os critérios gerais para definição dos custos operacionais relativos à implementação do Programa Luz Para Todos, conforme estabelecido no art. 10 desta Resolução.

I – ABORGAGEM GERAL

O reconhecimento dos custos operacionais incorridos pela concessionária será baseado no modelo da Empresa de Referência. Será calculado o incremento nas atividades de comercialização e de operação e manutenção em função da implementação do Programa Luz Para Todos. Para as atividades de comercialização serão utilizadas as mesmas frequências previstas no modelo da Empresa de Referência.

No reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica, as redes para as quais se pretende calcular os custos operacionais serão consideradas como redes novas e com baixa necessidade de manutenção.

Para simulação dos custos operacionais, as frequências das atividades de operação e manutenção das redes do Programa Luz Para Todos serão reduzidas em relação ao modelo original, na seguinte proporção:

1. Reparação – 10% (dez por cento) das frequências previstas no modelo de Empresa de Referência;
2. Revisão e Adequação – 40% (quarenta por cento) das frequências previstas no modelo de Empresa de Referência, à exceção da atividade de poda de árvores, em que será considerada 100% (cem por cento) da frequência prevista no modelo;
3. Operação – 60% das frequências previstas no modelo de Empresa de Referência.

Para cálculo dos custos operacionais, será simulado o modelo de Empresa de Referência com data-base na última revisão tarifária da concessionária, supondo-se a existência de todos os consumidores e ativos do Programa Luz Para Todos como existentes naquela ocasião.

Posteriormente, será calculado o incremento dos custos de atividades comerciais e de operação e manutenção das redes, em função da adição mensal de novos ativos e do número de unidades consumidoras atendidas pelo Programa Luz Para Todos.

O cálculo será feito observando-se as seguintes etapas:

- (i) Entrada no modelo de Empresa de Referência somente com os dados de ativos físicos implementados e consumidores atendidos durante o período de cálculo do déficit;
- (ii) Após a inserção dos dados, o modelo irá realizar o cálculo dos Processos e Atividades de Operação e Manutenção (P&A de O&M) e dos Processos e Atividades Comerciais (CCOM);
- (iii) O Resultado dos custos de P&A de O&M serão segregados em Custos com Linhas (COML) e Subestações (COMSE). Com estes resultados serão calculados o Custo de O&M por quilômetro de linha (Ckml) e o Custo de O&M por transformador (Ct), conforme fórmulas abaixo:

$$C_{kml} = \frac{COML}{Km \text{ de linha}}$$

$$C_t = \frac{COMSE}{N^\circ \text{ de transformadores}}$$

- (iv) Com o resultado dos custos de P&A Comercial (CCOM), será calculado o custo comercial por consumidor (Ccons) conforme fórmula abaixo:

$$C_{cons} = \frac{CCOM}{N^\circ \text{ de consumidores}}$$

- (v) A partir dos valores obtidos, será calculado o custo mensal por consumidor (Cmês) de acordo com dinâmica da entrada dos ativos e consumidores no Programa Luz para Todos. Cabe ressaltar que os valores de Ckml, Ct e Ccons anteriormente calculados com data-base na última revisão da concessionária serão corrigidos pelo IPCA até cada mês do cálculo do custo mensal por consumidor. Segue abaixo a fórmula para cálculo do custo mensal por consumidor:

$$C_{mês} = \frac{(C_{kml} \cdot km \text{ delinha acum}) + (C_t \cdot nr \text{ trafos acum}) + (C_{cons} \cdot nr \text{ consumidores acum})}{nr \text{ consumidores acum}}$$

onde:

Km de linha acum → km de linha (BT + MT) acumulado no mês

Nr trafos acum → número de transformadores acumulados no mês

Nr consumidores acum → número de consumidores acumulado no mês.

- (vi) Desta forma será obtido um custo por consumidor mês a mês em bases anuais, haja vista o modelo de Empresa de Referência ter como resultado custos anuais.

De posse do custo anual, divide-se o resultado por doze para definição do custo mensal por consumidor. O montante calculado deverá ser multiplicado pelo número de unidades consumidoras atendidas no mês em análise para dimensionamento dos custos operacionais.

ANEXO – III

Dados a serem encaminhados na revisão tarifária periódica:

CONCESSIONÁRIA:
BENS VINCULADOS AO PROGRAMA LUZ PARA TODOS - PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

Contas Contábeis/Atividades	DATA-BASE : ____/____/____			
	VALORES CONTÁBEIS (R\$)			
	Custo contábil	Depreciação Acumulada	Obrigação especial (custo)	Obrigação especial (depreciação)
1. Intangível				
Serviços				
Informática				
Outros				
2. Terrenos				
Distribuição				
Geração				
Administração				
3. Reservatórios, barragens e adutoras				
4. Edificações, obras civis e benfeitorias				
Distribuição				
Geração				
Administração				
5. Máquinas e equipamentos				
Distribuição				
Geração				
Administração				
6. Veículos				
Distribuição				
Geração				
Administração				
7. Móveis e utensílios				
Distribuição				
Geração				
Administração				
Total Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)				

OBS: 1. Considerar nesta planilha os valores contábeis relativos aos bens adquiridos para atendimento do Programa Luz para Todos

2. Considerar os valores contabilizados na atividade de Comercialização somados à Linha correspondente à atividade de Distribuição

CONCESSIONÁRIA:
DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS NO PROGRAMA LUZ PARA TODOS - Custo

Contas Contábeis/Atividades	DATA-BASE : 31/01/2007.				
	Custo contábil total	VALORES CONTÁBEIS (R\$)			
		2.003	2.004	2.005	2.006
1. Intangível					
Serviços					
Informática					
Outros					
2. Terrenos					
Distribuição					
Geração					
Administração					
3. Reservatórios, barragens e adutoras					
4. Edificações, obras civis e benfeitorias					
Distribuição					
Geração					
Administração					
5. Máquinas e equipamentos					
Distribuição					
Geração					
Administração					
6. Veículos					
Distribuição					
Geração					
Administração					
7. Móveis e utensílios					
Distribuição					
Geração					
Administração					
Total Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)					

OBS: 1. Considerar nesta planilha os valores contábeis (ano a ano) relativos aos bens adquiridos para atendimento do Programa Luz para Todos

2. Considerar os valores contabilizados na atividade de Comercialização somados à Linha correspondente à atividade de Distribuição

